IFES - CAMPUS SÃO MATEUS

Termo de Referência 30/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2026	158423-IFES - CAMPUS SãO MATEUS	ARTHUR MONTEIRO FILHO	17/11/2026 16:41 (v 0.7)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23157.000330 /2026- 64

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23157.000330/2026- 64)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte terrestre de passageiros, com disponibilização de motorista, para atender às necessidades de deslocamento para visitas técnicas e atividades acadêmicas/administrativas do IFES Campus São Mateus, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	**Van com no mínimo 15 (quinze) lugares** disponíveis, com ar condicionado, com no máximo 7 anos de fabricação, seguro total e sem franquia. (curta distância).	30176	km rodado	2000	R$ 13,80	R$ 27.600,00
	2	**Ônibus**					

1		**Executivo com no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares** disponíveis, com ar condicionado e sanitário, com no máximo 7 anos de fabricação, seguro total e sem franquia. (curta distância).	30176	km rodado	6000	R$ 16,46	R$ 98.760,00
	3	**Ônibus tipo Lowdriver com no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares** disponíveis: poltronas soft reclináveis e descanso para os pés, cinto de segurança, ar-condicionado, e som ambiente (CD player), com monitores de TV e DVD, sanitário e geladeira, GPS e rastreador, veículo cabinado (com divisória entre motorista e passageiros), com no máximo 7 anos de fabricação, seguro total e sem franquia. (Longas ditâncias)	30176	km rodado	6000	R$ 19,66	R$ 117.960,00
	4	**Diária Motorista:** Prestação de serviços de motorista, unidade de fornecimento: Diária.	21849	Unidade	15	R$ 783,00	R$ 11.745,00
	Total						R$ 256.065,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de transporte para atividades acadêmicas e administrativas de curta distância é recorrente e essencial para o funcionamento regular das atividades finalísticas e de apoio do Campus São Mateus, demandando suporte constante ao longo do ano letivo/administrativo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização do processo licitatório e a garantia de continuidade do serviço.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da **data de assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista a necessidade do Ifes Campus São Mateus em atender a demanda de locomoção de seus servidores e alunos, de colaboradores eventuais, de participantes inscritos em projetos e eventos de pesquisa, de extensão e projetos e eventos culturais no desenvolvimento de suas atividades específicas, e buscando viabilizar a economicidade na contratação desses serviços, via processo licitatório, justifica-se a presente solicitação;

2.2. O campus São Mateus não possui veículo próprio para o transporte coletivo de passageiros, e para melhor aprendizado de nossos alunos, faz-se necessária a participação em feiras técnicas, visitas técnicas, congressos, eventos de formação humana, dentre outros, inerentes ao Projeto Político Pedagógico – PPP do Campus, bem como para motivação de alunos e professores visando maior embasamento técnico e qualidade na formação profissional;

2.3. Necessidade de deslocamento de colaboradores eventuais, de participantes inscritos em projetos e eventos de pesquisa e extensão e participantes inscritos em projetos e eventos culturais, utilizando-se de veículos de transporte coletivo de passageiros.

2.4. Necessidade de deslocamento de servidores, cujo número extrapole a lotação dos veículos de passeio, que visem participar de cursos, capacitações, reuniões, congressos e outros eventos relacionados às Diretorias de Administração, Diretoria de Ensino, Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão Gerência e Direção Geral, utilizando-se de veículos de transporte coletivo de passageiros.

2.5. Os benefícios resultantes da contratação estão ligados ao constante aprimoramento dos alunos, servidores, colaboradores eventuais, de participantes inscritos em projetos e eventos de pesquisa, de extensão e projetos e eventos culturais desta instituição, objetivando formar profissionais capazes de corresponder às constantes mudanças no mercado de trabalho.

2.6. A terceirização das atividades aqui citadas é justificável por ser de fácil ajuste, isto é, a sua utilização é efetuada e paga à medida que as necessidades surgirem.

2.7. Os itens do objeto de licitação serão agrupados pela necessidade de contração de todos os tipos de transporte solicitado pelo Campus, além de fortalecer o mercado do entorno e ainda proporcionar melhor controle e gerenciamento do contrato. Sendo assim, o agrupamento proposto não restringirá o caráter competitivo do certame, tornando-se viável, principalmente por ter sido observado durante a pesquisa de mercado a existência de diversas empresas que atendem a todos os tipos de veículos.

2.8. O atendimento do objeto ora apresentado, encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações do Órgão para o exercício vigente, conforme demonstrado no DFD 84/2025.

2.9. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte terrestre eventual de passageiros, com a disponibilização de motorista habilitado, por meio de ônibus do tipo convencional ou equivalente, para atendimento às necessidades pedagógicas e administrativas do Ifes – Campus São Mateus, especialmente no que se refere ao deslocamento de estudantes e servidores para visitas técnicas.

3.2 O veículo deverá ser do tipo ônibus convencional, com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) assentos, todos equipados com cintos de segurança. O transporte será realizado por rodovias urbanas e rurais, incluindo estradas vicinais não pavimentadas, razão pela qual o veículo deve apresentar boas condições de estabilidade, resistência estrutural e segurança para trafegar em condições adversas. A solução exige, portanto, veículo compatível com o tráfego em estradas de terra e em áreas remotas, com manutenção preventiva e corretiva em dia, evitando interrupções e riscos aos usuários.

3.3 A empresa contratada será responsável pela alocação de motorista devidamente habilitado e capacitado, com experiência comprovada em transporte de passageiros em regiões rurais. O profissional deverá seguir as orientações institucionais quanto a horários, itinerários e condutas exigidas no transporte de estudantes menores de idade.

3.4 A execução do serviço deve observar as normas de segurança vigentes, as legislações de trânsito e os regulamentos locais. A contratada também deverá assumir todas as despesas relacionadas à execução do serviço, incluindo combustível, manutenção do veículo, encargos trabalhistas, seguro do veículo e seguro de passageiros.

3.5 Para fins de equilíbrio econômico-financeiro da contratação e considerando os custos fixos operacionais envolvidos na mobilização do veículo e do motorista (como combustível, manutenção e tempo de deslocamento), será assegurado à contratada um valor mínimo correspondente a 70 (trinta) quilômetros rodados por viagem executada, mesmo que o trajeto realizado apresente quilometragem inferior. Tal critério visa garantir a viabilidade do serviço prestado sob demanda, evitando prejuízos operacionais decorrentes de distâncias reduzidas e assegurando a adequada prestação do serviço com a devida previsibilidade orçamentária.

3.6 A solução aqui descrita visa garantir o pleno desenvolvimento das atividades práticas previstas nos projetos pedagógicos dos cursos técnicos ofertados pelo campus, assegurando acesso a ambientes de aprendizagem adequados, mesmo quando localizados em áreas externas e de difícil acesso.

3.7 Em atenção ao ciclo de vida do serviço contratado, a solução proposta considera aspectos de eficiência operacional, durabilidade e segurança, evitando custos indiretos decorrentes de paralisações por falhas mecânicas, manutenção inadequada ou ineficiência logística. Por se tratar de serviço que envolve o uso intensivo de bens (veículos), espera-se que a contratada adote práticas de manutenção preventiva e descarte ambientalmente adequado de resíduos gerados (óleos, peças, pneus, etc.), alinhadas aos princípios da sustentabilidade.

3.8 Embora não haja exigência de fornecimento de bens permanentes ou materiais diretamente pela contratada, a prestação do serviço deverá observar, sempre que possível, práticas sustentáveis, como o uso de veículos com menor emissão de poluentes e condutas voltadas à redução de impactos ambientais durante o deslocamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 A presente contratação deve observar os princípios do desenvolvimento sustentável, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81 /2022, a IN SEGES/ME nº 58/2022 e as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Instituto Federal do Espírito Santo.

4.1.2 Espera-se que a empresa contratada adote práticas que minimizem impactos ambientais, tais como:

- Utilização de veículos com menor emissão de poluentes (preferencialmente com padrão de emissão EURO V ou superior); Descarte ambientalmente adequado de resíduos oriundos de manutenção, como óleos, pneus e peças automotivas;
- Manutenção preventiva e corretiva regular para aumento da vida útil dos veículos e redução de falhas operacionais;
- Planejamento eficiente de rotas para evitar deslocamentos ociosos.

4.1.3 A contratação está alinhada com o Plano Anual de Contratações e demais instrumentos de planejamento estratégico institucional, atendendo à diretriz de consumo consciente e à otimização do uso de recursos públicos.

4.2 Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.2. A vedação à subcontratação busca:

- Assegurar o controle direto da Administração sobre a execução do serviço;
- Garantir a responsabilidade integral da contratada sobre a frota, os motoristas e o cumprimento das obrigações contratuais;
- Evitar a transferência de riscos operacionais a terceiros não avaliados no processo licitatório.

4.2.3. Nos termos do art. 122, §1º da Lei nº 14.133/2021, mesmo em contratações que eventualmente admitam subcontratação, tal prática requer justificativa, documentação técnica e controle. Neste caso, por decisão administrativa, a subcontratação será expressamente vedada.

4.3. A contratada deverá ainda comprovar o atendimento as seguintes obrigações legais:

4.3.1. Autorização de funcionamento e operação da empresa junto ao órgão competente estadual, no caso a Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo (CETURB/ES);

4.3.2. Alvará de funcionamento vigente expedido pelo órgão competente, incluindo permissão para transporte de passageiros;

4.3.3. Disponibilizar em seu quadro de condutores, profissionais portadores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) específica a categoria de veículos pertinente a prestação do serviço objeto desta contratação, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A contratada deve comprovar os vínculos empregatícios junto aos motoristas por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada ou outro documento idôneo, exceto no caso de Cooperativas.

4.3.4. Apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido para comprovar os requisitos em relação ao tipo, a idade e capacidade de passageiros solicitada.

4.3.5. Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato. Na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse. O seguro de passageiro deverá ter como referência, no mínimo, a tabela vigente divulgada pela CETURB/ES. A empresa deverá apresentar o comprovante de quitação da apólice do seguro antes de cada viagem.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4.2. A dispensa da garantia contratual se justifica pelas seguintes razões:

- A prestação de serviço será sob demanda, com execução parcelada e controle efetivo por meio da fiscalização direta da Administração;
- O baixo risco técnico e econômico envolvido, considerando a possibilidade de retenção de pagamento em caso de inexecução parcial ou total do serviço;
- A contratação não envolve fornecimento de bens permanentes nem pagamento antecipado, situações que normalmente ensejam a exigência de garantias adicionais;
- A exigência de garantia poderia restringir a competitividade no certame, especialmente entre micro e pequenas empresas, contrariando o interesse público.

4.4.3. Eventuais danos ou prejuízos decorrentes de descumprimento contratual poderão ser compensados com a aplicação de sanções previstas nesta contratação.

4.5 Características dos veículos a serem utilizados:

4.5.1. Ônibus: capacidade mínima de 42 passageiros;

4.5.2. Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, de acordo com a legislação;

4.5.3. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);

4.5.4. Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

4.5.5. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

4.5.6. Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);

4.5.7. Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;

4.5.8. Demais equipamentos obrigatórios conforme previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo – DETRAN/ES.

4.5.9. Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;

4.5.10. Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos danificados e não apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;

4.5.11. Declaração de disponibilidade de veículos, com identificação de suas respectivas placas, capacidade de transporte, marca e modelo.

4.6 Vistoria

4.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato.

.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Para fins de definição do tipo de veículo a ser utilizado, deverão ser consideradas curtas distâncias, viagens que tenham o trecho de ida ou volta inferior a 500 km ou 9 horas de duração. Para quilometragem e duração superiores deverá ser solicitado veículos do tipo II.

5.1.2.2. A definição pelo tipo de veículo poderá ser diferente da descrita acima nos casos em que a administração justificar a substituição do tipo do veículo.

5.1.2.3. Os campi do Ifes somente poderão autorizar a realização do transporte com lotação mínima de 70% do número de lugares disponíveis no veículo solicitado.

5.1.2.4. Para viagens de curta distância, no caso em que os trechos de ida e volta sejam inferiores a 70 Km, o pagamento mínimo pela disponibilidade do veículo por dia corresponderá ao valor de 70 Km.

5.1.2.5.O controle da quilometragem para fins de faturamento será realizado por meio de Relatório de Viagem (ou instrumento similar definido em contrato), a ser preenchido pela Contratada a cada viagem, contendo, no mínimo, data, horário de saída/chegada, odômetro inicial/final, itinerário percorrido e locais visitados. Este relatório deverá ser conferido e assinado pelo servidor do IFES Campus São Mateus responsável pela viagem ao seu término.

5.1.2.6. Qualquer alteração na programação por parte do IFES deverá ser comunicada à Contratada com a maior antecedência possível. Em caso de imprevistos por parte da Contratada (atrasos, quebras), esta deverá comunicar imediatamente à Direção de ensino e ao servidor responsável pela viagem (se já iniciada), por telefone e/ou e-mail, informando a situação e as providências adotadas.

5.1.2.7. A contratada deverá garantir a acessibilidade aos passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida conforme estabelece a resolução nº 3.871/2012 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

5.1.2.8. Todos os veículos deverão ser licenciados para o tráfego rodoviário, junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores em território nacional.

5.1.2.9. Todos os veículos deverão possuir cinto de segurança.

5.1.2.10.Em caso de pane mecânica ou qualquer evento que impeça a continuidade da viagem com segurança, a Contratada deverá providenciar a substituição do veículo por outro de especificações iguais ou superiores, ou outro meio de transporte adequado para garantir a continuidade da viagem ou o retorno dos passageiros ao Campus São Mateus, no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar da comunicação do evento, sem ônus adicional para o IFES.

5.1.2.11. As quilometragens indicadas na tabela do item 1.1 deste documento servem apenas de referência, não constituindo em hipótese nenhuma obrigação por parte do Campus de efetuá-las, podendo ser menor, de acordo com suas necessidades.

5.1.2.12. A contagem da quilometragem, em regra, iniciar-se-á a partir do Campus, podendo ser outro em caso de comum acordo da fiscalização com a CONTRATADA.

5.1.2.13. Os serviços serão pagos, mensalmente, por quilômetros rodados a serviço da Contratante, quando exclusivamente solicitados pelo gestor do contrato, ou, seu substituto legal.

5.1.2.14. Em caso de deslocamento em percurso apenas de ida, a quilometragem será cobrada em dobro, ou seja, computa-se para efeito de pagamento o retorno do veículo até a sede do Ifes – Campus São Mateus.

5.1.2.15. Possíveis deslocamentos que ocorram por necessidade dos motoristas no Município de destino serão descontados da quilometragem total da viagem.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços terão como ponto de partida e chegada o **IFES - Campus São Mateus**, situado na Rodovia BR Norte Km 58, São Mateus, 101 - Litorâneo, São Mateus - ES, 29932-540;

5.3. Os serviços serão prestados **conforme a demanda do IFES**, usualmente em dias úteis (segunda a sexta-feira) no período entre 06:00h e 22:00h. Eventualmente, poderá haver demanda para prestação aos sábados, domingos e feriados, ou em horários noturnos/madrugada, mediante programação e aceite prévio da Contratada, conforme condições a serem detalhadas em contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas e procedimentos detalhados no item 5.1.2 deste Termo de Referência e demais disposições contratuais

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar: o veículo(s) em perfeitas condições de uso, segurança e limpeza, atendendo às especificações deste termo de referência; motorista(s) devidamente habilitado(s) e qualificado (s); combustível necessário; seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP); manutenção preventiva e corretiva dos veículos; e todos os equipamentos e itens de segurança obrigatórios e necessários ao conforto dos passageiros.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Serviço de natureza eventual, prestado sob demanda específica do IFES Campus São Mateus.

5.6.2. Necessidade de flexibilidade para atender a diferentes tipos de atividades (visitas técnicas, aulas de campo, eventos, etc.) e horários variados.

5.6.3. A pontualidade e a segurança no transporte são requisitos críticos para o IFES.

5.6.4. O veículo deve atender aos padrões mínimos de conforto e segurança definidos neste Termo.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.8. Não será exigido uniforme específico para os motoristas da Contratada. No entanto, estes deverão apresentar-se para a prestação dos serviços devidamente identificados com crachá funcional da empresa) e trajando vestimenta profissional adequada, limpa e condizente com a função.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto de forma contínua. No entanto, o preposto deverá estar disponível para contato durante o horário de expediente do IFES e comparecer ao Campus sempre que solicitado pela fiscalização ou quando necessário para a resolução de pendências.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada (regularidade fiscal/trabalhista geral via SICAF /certidões) previamente a cada pagamento.

6.19.2. Acompanhar o processo de pagamento (empenho, liquidação, conformidade da nota fiscal) e a validade /regularidade da garantia contratual.

6.19.3. Atuar em caso de descumprimento de cláusulas administrativas contratuais

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administr0ação.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice I deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. demais critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), Apêndice I deste instrumento.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.4.1. O pagamento será realizado por viagem executada, de acordo com a quilometragem efetivamente percorrida (ida e volta) , tendo como ponto de partida e retorno o Ifes – Campus São Mateus;

7.4.2. A aferição da execução do serviço ocorrerá com base nos Relatórios de Viagem, contendo a descrição da rota, datas, horários, quilometragem percorrida, nome do motorista e demais informações pertinentes, devidamente assinados pelo motorista e atestados pelo fiscal técnico do contrato; e

7.4.3. A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada serviço executado, sendo o valor calculado com base na quilometragem aferida e no valor unitário por quilômetro contratado, observando os dados constantes no relatório atestado.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (dias) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (dias) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. Não será admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, em qualquer hipótese.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**meio** por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20** (**vinte**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, de 0,5% a 30% do valor da contratação, para as infrações das alíneas “e” a “h”;

8.2.4.4. Compensatória, de 0,5% a 30% do valor da contratação, para a inexecução total do contrato (alínea “c”);

8.2.4.5. Compensatória, de 0,5% a 30% do valor da contratação, para a infração da alínea “b”;

8.2.4.6. Compensatória, de 0,5% a 30% do valor da contratação, substituindo a multa moratória nos casos da alínea “d”;

8.2.4.7. Compensatória, de 0,5% a 30% do valor da contratação, para a infração da alínea “a”.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário.**

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.27. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.28. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.29. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2. Que o serviço foi executado a contento.

9.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.39. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.39.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.39.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.39.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.39.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.39.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.39.6.1. ata de fundação;

9.39.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.39.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.39.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.39.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.39.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.39.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R$): R$ 175.450,00

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 175.450,00 **(cento e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência e detalhado na pesquisa de preços ao processo administrativo correspondente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o IFES - Campus São Mateus.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 26406/158423;
II. Fonte de recursos: 10000000000;
III. Programa de trabalho: 231763;
IV. Elemento de despesa: 33.90.39; e
V. Plano interno: F20RLP01SMP.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso as prorrogações se concretizem, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ao contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Mateus, 10 de junho de 2026.

13. ANEXO I

.

14. ANEXO II

.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CARLOS EDUARDO SILVA ABREU
Diretor de Ensino

ARTHUR MONTEIRO FILHO
Coordenador Geral

GEORGIA BULIAN SOUZA ALMEIDA

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apendice I - Instrumento de Medicao de Resultados - IMR.pdf (203.89 KB)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. DO OBJETO

1.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade da prestação dos serviços de transporte terrestre de coletivo de passageiros para o Ifes Campus São Mateus, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2 Este adendo é parte indissociável do Contrato XX/2025 firmado a partir do Aviso de Contratação Direta 90XXX/2025 e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de 4 (QUATRO) indicadores de qualidade:

INDICADOR 1	Atendimento aos requisitos legais exigidos para execução do serviço de transporte coletivo de passageiros.
INDICADOR 2	Tempo de resposta às solicitações da Contratante.
INDICADOR 3	Alocação de veículos em conformidade com o exigido.
INDICADOR 4	Qualidade dos serviços prestados.

2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas constantes neste IMR.

2.2.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes, respectivamente, às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3 As tabelas seguintes apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS

ÓRGÃO/SETOR:	
CONTRATO NÚMERO:	
RESPONSÁVEL:	
CONTRATADA:	
MÊS DE REFERÊNCIA	
VALOR ESTIMADO A RECEBER PELOS SERVIÇOS PRESTADOS	R$ -
INDICADOR	PONTUAÇÃO OBTIDA
1	
2	
3	
4	
FAIXA DE PONTUAÇÃO	FATOR DE AJUSTE
X ≥ 90 pontos	1,00
80 ≤ X < 90 pontos	0,98
70 ≤ X < 80 pontos	0,96
60 ≤ X < 70 pontos	0,94
50 ≤ X < 60 pontos	0,92
X < 50 pontos	0,90
PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA:	
VALOR DEVIDO:	R$ -

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS

MÊS DE REFERÊNCIA	
INDICADOR 1 – Atendimento aos requisitos legais exigidos para execução do serviço de transporte coletivo de passageiros.	
RECEPÇÃO	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir que os veículos e condutores estejam de acordo com as normas aplicáveis ao objeto da contratação
META A CUMPRIR	Veículos e condutores com documentação correta e atualizada
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização dos documentos pertinentes
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
PERIODICIDADE	De acordo com a validade do documento (anual ou semestral) ou quando ocorrer substituição ou inclusão de veículos e condutores
MECANISMO DE CÁLCULO	Cada ocorrência refere-se à ausência ou atraso de algum documento
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	0 a 2 ocorrências = 25 Pontos
	3 a 5 ocorrências = 23 Pontos
	6 a 8 ocorrências = 21 pontos
	9 a 10 ocorrências = 19 pontos
	11 ou mais ocorrências = 0 pontos
SANÇÕES	Conforme Termo de Referência
OCORRÊNCIAS	
DATA/HORA	DESCRIÇÃO
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	
PONTUAÇÃO	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS

MÊS DE REFERÊNCIA	
INDICADOR 2 – Tempo de resposta às solicitações da Contratante	
RECEPÇÃO	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas às solicitações e questionamentos da Contratante
META A CUMPRIR	Até dois dias úteis posterior à solicitação
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização do tempo de resposta da Contratada
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal, pelo fiscal do contrato através de livro de registros
PERIODICIDADE	Por evento/solicitação da contratante
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	0 a 2 ocorrências = 20 Pontos
	3 a 5 ocorrências = 18 Pontos
	6 a 8 ocorrências = 16 pontos
	9 a 10 ocorrências = 14 pontos
	11 ou mais ocorrências = 0 pontos
SANÇÕES	Conforme Termo de Referência
OBSERVAÇÃO	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.
OCORRÊNCIAS	
DATA/HORA	DESCRIÇÃO
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	
PONTUAÇÃO	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS

MÊS DE REFERÊNCIA	
INDICADOR 3 – Alocação de veículos em conformidade com o exigido	
RECEPÇÃO	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir que os veículos estejam de acordo com as características previstas no Termo de Referência.
META A CUMPROR	Nenhuma ocorrência no mês.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização in loco pelo fiscal
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal, pelo fiscal do contrato
PERIODICIDADE	Por evento/solicitação da contratante
MECANISMO DE CÁLCULO	Cada ocorrência refere-se à um veículo em desacordo
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	0 a 2 ocorrências = 25 Pontos
	3 a 5 ocorrências = 15 Pontos
	6 a 9 ocorrências = 10 Pontos
	10 ou mais ocorrências = 0 Pontos
SANÇÕES	Conforme Termo de Referência
OCORRÊNCIAS	
DATA/HORA	DESCRIÇÃO
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	
PONTUAÇÃO	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS

MÊS DE REFERÊNCIA	
INDICADOR 4 – Qualidade dos serviços prestados	
RECEPÇÃO	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
META A CUMPRIR	Nível máximo de qualidade.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e preenchimento da planilha de avaliação, e pesquisa de satisfação do usuário quando houver.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
PERIODICIDADE	De acordo com a rotina de trabalho.
MECANISMO DE CÁLCULO	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Qualidade máxima = 30 pontos
SANÇÕES	Conforme Termo de Referência
PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE COLETIVO DE PASSAGEIROS	
Legenda do Grau de Satisfação: 5 = Satisfatório 3 = Regular 1 = Ruim 0 = Péssimo	
GRAU DE SATISFAÇÃO	DESCRIÇÃO – EM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
	Comunicação imediata à Administração de qualquer anormalidade verificada no percurso
	Higiene dos veículos
	Respeito, cortesia e cordialidade dos motoristas ao lidar com alunos, pais e servidores
	Pontualidade na chegada e saída do local das aulas e na saída do ponto inicial
	Atendimento às orientações e procedimentos determinados pela Administração
	Paradas efetuadas no trajeto não autorizadas pela Administração
PONTUAÇÃO	

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas anteriormente.

3.1.1 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço (x) =	Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3” + Pontos “Indicador 4”

3.1.2 Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 50 (cinquenta) pontos.

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixa de Pontuação	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
X ≥ 90 pontos	100% do valor previsto	1,00
80 ≤ X < 90 pontos	98% do valor previsto	0,98
70 ≤ X < 80 pontos	96% do valor previsto	0,96
60 ≤ X < 70 pontos	94% do valor previsto	0,94
50 ≤ X < 60 pontos	92% do valor previsto	0,92
X < 50 pontos	90% do valor previsto	0,90
Valor devido mensal =	[(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]	